

Lei nº 227/2017

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades deste Município para os setores de Saúde, Obras, Administrativo e Educação, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades, de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- I – 01 (um) Fisioterapeuta – Saúde
- II – 02 (dois) Técnico de Enfermagem - Saúde;
- III – 02 (dois) Clínico Médico - Saúde;
- IV – 01 (um) Pediatra – Saúde;
- V – 01 (um) Ginecologista/Obstetra – Saúde;
- VI – 02 (dois) Enfermeiro - Saúde;
- VII – 01 (um) Agente Comunitário – Saúde;
- VIII – 01 (um) Auxiliar Específico – Saúde;
- IX – 01 (um) Motorista Leve – Saúde;
- X – 01 (Um) Nutricionista – Educação;
- XI – 01 (Um) Faxineira – Administração;
- XII – 03 (três) Serviços Auxiliares Específicos – Administração;
- XIII – 07 (sete) Operário - Obras;
- XIV- 01 (um) Motorista Agrícola - Obras;
- XV – 01 (um) Professor de Educação Física – Educação.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de seis meses, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei nº 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 05 de janeiro de 2017

**Gilmar Aparecido Rezende de Castro**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 0001/2017**

Em 04 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau:

Por intermédio da presente Mensagem, encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre **a contratação por tempo determinado para atender as necessidades deste Município para os setores de Saúde, Obras, Administrativo e Educação, e dá outras providências**, para que seja apreciado por esta N. Casa Legislativa.

Entendemos que a matéria posta sob apreciação, para além de sua evidente urgência (com o que, desde já, **fica requerida sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Piau), atende ao interesse público, visto que há insuficiência de pessoal concursado. Assim sendo, tendo em vista que o atendimento à saúde se reveste das características de direito fundamental, que deve ser objeto de prestação continuada, não se mostraria razoável exigir que os serviços pudessem ser interrompidos ante o reduzido efetivo, até que um concurso público viesse a ser realizado.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender os setores de **Saúde, Obras, Administrativo e Educação** da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado, realizado, homologado e os profissionais aprovados sejam regularmente nomeados.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) mês, e podendo ser prorrogado por igual período.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Em se tratando do Fisioterapeuta, Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Técnico em Enfermagem, Motorista de Carro Leve, com o aumento de demanda de pacientes que necessitam de atendimento na área de saúde, precisamos de mais funcionários para que possamos atender a toda população e de forma mais eficiente e oferecer tratamentos contínuos.

Por sua vez, nos setores de educação, obras e administrativo, a necessidade da contratação temporária se caracteriza pela insuficiência quantitativa do pessoal concursado, agravada pela não realização de concurso público na última década.

Evidencia-se, portanto, a necessidade efetiva de contratação de profissional na área da Saúde, Obras, Administração e Educação para que se possa melhorar a atividade da administração pública.

Por derradeiro, cumpre registrar que tão logo sejam levantadas as condições e sanadas as pendências deixadas pela gestão anterior, ainda neste ano de 2017 a administração celebrará termo de ajuste de conduta perante o Ministério Público Estadual, visando a realização de concurso público para preenchimento definitivo das vagas necessárias.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração, e na certeza de que esta N. Casa saberá analisar o tema com a celeridade e o respeito ao interesse público que o tema está a merecer.

Atenciosamente.

**Gilmar Aparecido Rezende de Castro**

**Prefeito Municipal**